As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, António Marcelo dos Reis. — O Oficial de Justiça, Filomena Marques Lopes.

2611022430

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

# Anúncio n.º 3839/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 694/06.3TYLSB

Credor — António José Costa dos Santos. Insolvente — PRECA — Sociedade de Peritagens, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PRECA — Sociedade de Peritagens,  $L^{da}$ , número de identificação fiscal 503020877, com sede na Rua do Coman-

dante Augusto Castilho, 11, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião. São administradores do devedor Alfredo Monteiro das Neves, Rua dos Cedros, 23, 2.º, direito, Alto do Lagoal, 2780-422 Caxias.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 27 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, Maria José de Almeida Costeira. — O Oficial de Justiça, Maria do Céu Silva.

2611022494

### Anúncio (extracto) n.º 3840/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1738/05.1TYLSB

Credor — MCV+S — Sociedade de Representações, L.da Insolvente — Restaurante Magnólia Dourada, L.º

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 31 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Restaurante Magnólia Dourada, L.da, número de identificação fiscal 506511910, com endereço na Rua da Rainha Santa Isabel, vivenda Sonho dos Meus Filhos, Serra da Luz, Pontinha, 2675-439 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Carlos Manuel do Nascimento Rodrigues, Rua da Rainha Santa Isabel, vivenda Sonho dos Meus Filhos, Serra da Luz, 1675 Pontinha, Paulo Jorge do Nascimento Rodrigues, Rua da Rainha Santa Isabel, vivenda Sonho dos Meus Filhos, Serra da Luz, 1675 Pontinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Caldas dos Santos, com endereço na Praça de D. Rui da Câmara, torre 1, bloco A, 12.º, direito, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos

e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Maria José de Almeida Costeira. — O Oficial de Justiça, Luís Francisco Cabeça M. Horta. 2611022333